

**RESOLUÇÃO Nº 11, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019**

*Estabelece regulamento referente às adequações nas matrizes curriculares 35, 36 e 37 em andamento, do curso de Medicina do Instituto Metropolitano de Ensino Superior.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DO CURSO DE MEDICINA DO INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições regimentais, e,

considerando que as matrizes curriculares 35, 36 e 37 estão em vigor; e  
considerando a necessidade do cumprimento da carga horária prevista para o período,

RESOLVE:

Art. 1º Regular a transição curricular implantada no 2º semestre de 2018 em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Medicina, Resolução CNE/CES, nº 3 de 20/6/2014.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profª Letícia Guimarães Carvalho de Souza Lima  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 11, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019**  
**REGULAMENTO PARA A ADEQUAÇÃO NAS MATRIZES CURRICULARES DO CURSO DE MEDICINA**

Art. 1º As mudanças curriculares foram validadas no Núcleo Docente Estruturante - NDE e Colegiado do Curso, sendo aprovadas pela 84 reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE e na 42 reunião do Conselho Superior – CONSUP.

Art. 2º Os alunos das matrizes curriculares 35, 36 e 37 tiveram adaptações e reorganização dos prerrequisitos e correquisitos recomendados pelo NDE e aprovados pelo Colegiado do Curso, CEPE e CONSUP para adaptação em caso de reprovações, considerando o impacto da mudança do modelo curricular ocorrida no segundo semestre de 2018.

Art. 3º O NDE e o Colegiado do Curso entendem que outras alterações de adaptação para as matrizes curriculares anteriores ao segundo semestre de 2018 não devem ser implementadas, considerando-se que haveriam prejuízos ao bom rendimento acadêmico. Há reforço que adaptações adicionais prejudicaria o processo de construção da aprendizagem e comprometeriam a qualidade da formação acadêmica.

Art. 4º Os alunos com reprovação em disciplinas nas matrizes curriculares 35, 36 e 37 terão prazo máximo de um semestre, para a realização e aprovação nas respectivas disciplinas em que foi reprovado, considerando-se a validade das matrizes curriculares referidas e a possibilidade do curso ficar obsoleto, conforme as DCNs, com o passar do tempo, mantendo-se o curso habitual praticado.

Art. 5º Vencido o prazo para a aprovação nas disciplinas, os alunos das matrizes curriculares 35, 36 e 37 serão migrados para a nova matriz 38, considerando-se o aproveitamento de estudos anteriores, quando possível, e em conformidade com a Resolução/ Regulamento de Aproveitamento de Estudos em vigência.

Art. 6º Alternativamente, e conforme a viabilidade acadêmica, os alunos com reprovação nas matrizes curriculares 35, 36 e 37 após o prazo indicado no art. 4º poderão se manter em suas respectivas matrizes curriculares, por meio de turmas especiais para cada disciplina que se faça necessária, desde que o custo seja integralmente suportado pelo interessado. Havendo mais de um aluno interessado na mesma disciplina os custos serão divididos entre eles.

Art. 7º Cada caso deverá ser avaliado pelas Coordenações de Curso e Ensino e validados pelo NDE.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Profª Letícia Guimarães Carvalho de Souza Lima  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão